TC: 028.945/2011-5
Tomada de Contas Especial
Prefeitura Municipal de Carinhanha/BA

1. QUALIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DÉBITO

NOME: Geraldo Pereira Costa (pg. 42, da peça 3)
CPF: 046.835.955-91 (pg. 42, da peça 3)
ENDEREÇO: Av. Santo Antônio, s/n – Centro – Carinhanha (BA) – CEP 46.445-000 (SRFB)

ORIGEM DO DÉBITO: pagamento irregular de procedimentos do SUS com recursos do Piso de Assistência Básica — PAB - e do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde – PACS -, repassados à Prefeitura Municipal de Carinhanha/BA, nos exercícios de 2003/2004, na modalidade "fundo a fundo".

VALOR TOTAL DO DÉBITO: R$ 606.396,71 (pg. 35, da peça 3)
DATA DE REFERÊNCIA: 8/12/2008 (pg. 37, da peça 3)

2. DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS FATOS

2.1. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde (FNS), em razão do pagamento irregular de procedimentos do SUS com recursos do Piso de Assistência Básica — PAB - e do Programados Agentes Comunitários de Saúde – PACS -, repassados à Prefeitura Municipal de Carinhanha/BA, nos exercícios de 2003/2004, na modalidade "fundo a fundo".

2.2 O motivo para a instauração da presente TCE está materializado nas irregularidades constatadas pela Controladoria-Geral da União no Estado da Bahia, quando da realização do 10° Sorteio do Projeto de Fiscalização a "Partir de Sorteios Públicos" (Relatório de Fiscalização n° 106/2004 — fls. 3-37). Os achados dessa fiscalização foram posteriormente ratificados pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS, conforme o contido no Relatório de Auditoria n° 1903 e nas Planilhas de Glosas (pág. 79/95, da peça 1), onde estão relacionadas e quantificadas as despesas que foram pagas fora dos objetivos dos Programas ou sem a devida comprovação, motivando a recomendação de glosa no valor de R$ 276.267,79.

2.3 O responsável teve a oportunidade de produzir defesa. Contudo, as suas alegações, apresentadas às pág. 146, da peça 1 a 417, da peça 2, não foram acatadas pela equipe de Auditoria do SUS, conforme se depreende do contido no Relatório Complementar de 19/5/2008 (pág. 427/29, da peça 2).

2.4 No Relatório de Tomada de Contas Especial n° 319/2008 (pág. 4/8, da peça 3), onde os fatos estão circunstanciados, foi imputada responsabilidade senhor Geraldo Pereira Costa, prefeito de Carinhanha-BA à época da ocorrência dos fatos, em razão do pagamento irregular de procedimentos do SUS com recursos do Piso de Assistência Básica — PAB - e do Programados Agentes Comunitários de Saúde – PACS -, conforme o subitem 2.1 desta instrução, apurando-se como prejuízo atualizado monetariamente e acrescido de juros legais de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47472612.

mora no período, na forma da Decisão TCU n° 1.122/2000 - Plenário, atingiu a importância de R$ 606.396,71 (pg. 8, da peça 3). A inscrição em conta de responsabilidade, no SIAFI, foi efetuada mediante a Nota de Lançamento n° 2008NL002110, de 9/12/2008 (pág. , da peça 3).

2.5 O Relatório de Auditoria nº 221.547/2011 (pg. 42/3, da peça 3) concluiu que o Senhor Geraldo Pereira Costa é devedor da Fazenda Nacional pela importância de R$ 606.396,71. O Certificado de Auditoria nº 221.547/2011 (pg. 44, da peça 3) certificou a irregularidade das contas tratadas neste processo. O Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno nº 221.547/2011 (pg. 45, da peça 3) concluiu pela irregularidade das presentes contas. O Ministro de Estado da Saúde Dr. ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, atestou haver tomado conhecimento das conclusões dos documentos supra (pg. 46, da peça 3).

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, somos pelo encaminhamento dos presentes autos ao Gabinete do Relator Exmo. Ministro André de Carvalho, propondo a adoção da seguinte medida:

- Citar o Sr. Geraldo Pereira Costa nos seguintes termos:

  "Fica Vossa Senhoria, nos termos dos art. 10, §1º, e 12, II, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 202, II, do RI/TCU, notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da citação, a: (a) apresentar alegações de defesa; ou, (b) recolher aos cofres do Fundo Nacional de Saúde a quantia devida, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, nos termos da legislação vigente, em razão do fato abaixo descrito:

OCORRÊNCIA: pagamento irregular de procedimentos do SUS com recursos do Piso de Assistência Básica — PAB - e do Programados Agentes Comunitários de Saúde – PACS -, repassados à Prefeitura Municipal de Carinhanha/BA, nos exercícios de 2003/2004, na modalidade "fundo a fundo". O motivo para a instauração da presente TCE está materializado nas irregularidades constatadas pela Controladoria-Geral da União no Estado da Bahia, quando da realização do 10° Sorteio do Projeto de Fiscalização a "Partir de Sorteios Públicos" (Relatório de Fiscalização n° 106/2004). Os achados dessa fiscalização foram posteriormente ratificados pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS, conforme o contido no Relatório de Auditoria n° 1903 e nas Planilhas de Glosas, onde estão relacionadas e quantificadas as despesas que foram pagas fora dos objetivos dos Programas ou sem a devida comprovação, motivando a recomendação de glosa no valor de original de R$ 276.267,79

Valores Originais do Débito e Datas da Ocorrência:

Data da Ocorrência	Valor R ($)
18/12/2002	21440,00
2/1/2003	8000,00
7/1/2003	4750,00
24/1/2003	20475,00
12/2/2003	8000,00
18/2/2003	2850,00
6/3/2003	8000,00
26/3/2003	5430,00

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47472612.

8/4/2003	6800,00
14/4/2003	4840,00
15/4/2003	6060,00
8/5/2003	4000,00
13/5/2003	5200,00
15/5/2003	5420,00
305/5/2003	8000,00
1/7/2003	8000,00
7/8/2003	8000,00
29/8/2003	4513,00
2/9/2003	6500,00
23/9/2003	3520,00
30/9/2003	8000,00
30/10/2003	5510,00
12/11/2003	3138,00
13/11/2003	8000,00
12/12/2003	3000,00
17/12/2003	1400,00
23/12/2003	8000,00
30/12/2003	4300,00
31/12/2003	16972,79
15/1/2004	14850,00
2/2/2004	8500,00
16/2/2004	8000,00
10/3/2004	3000,04
12/3/2004	3800,00
16/3/2004	8000,00
31/3/2004	7808,60
16/4/2004	6190,00
22/4/2004	8000,00

À superior consideração.

SECEX-BA, 1ª DT, 31 de outubro de 2011.
Dia Mundial da Poupança

Assinou Digitalmente.
Roberto Lagrota
Matr. TCU nº 3436-3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47472612.